

.....

COMO RECONHECER o seu DIVÓRCIO EM PORTUGAL?

.....



PRISCILLA SANT'ANNA

ADVOCACIA E ASESORIA AO IMIGRANTE

priscillasantanna.com.br

.....

+351 964148357

.....

.....

AUTORA: **Dra. Priscilla Sant'Anna**



Advogada com inscrição na **Ordem dos Advogados do Brasil** (desde 2005) e de **Portugal** (desde 2019).

Mestre em Direito Judiciário pela **Universidade do Minho em Portugal** (2023).

Especialista em Processos Cíveis pela **Universidade Federal Fluminense** (UFF - 2017), e em Resolução Estratégia de Conflitos pela DUMANA–Consenso e Desenvolvimento (2020).

Atuações:

1. Direito de Família (Brasil / Portugal);
2. Planejamento Migratório e Legalização de Estrangeiros (Brasil/Portugal).

Foi Delegada da Ordem dos Advogados no Brasil por 4 anos (2013/2017); **Conciliadora em Processos Cíveis no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** (2017) e **Co-mediadora em ações de família no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro** (desde 2018).

Co-autora do Livro “**Relações: conversando sobre a arte de relacionar-se**” com o capítulo: “**MEDIAÇÃO: um contributo às famílias em conflitos judiciais**”. Publicado no Brasil em 2021 pela Editora APMC, Volta Redonda/RJ.

ÍNDICE:

COMO RECONHECER O DIVÓRCIO REALIZADO NO EXTERIOR?

5

É OBRIGATÓRIA A REPRESENTAÇÃO POR UM ADVOGADO?

6

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO?

7

QUAIS SÃO AS EXIGÊNCIAS DA LEI PORTUGUESA PARA QUE O PEDIDO SEJA RECONHECIDO?

8

QUAL O PROCEDIMENTO PARA OS DIVÓRCIOS PROFERIDOS EM ESTADOS DA UNIÃO EUROPEIA?

9

QUAL A IMPORTÂNCIA DE RECONHECER O SEU DIVÓRCIO EM PORTUGAL?

10

TRANSCRIÇÃO DE CASAMENTO: momento que antecede o reconhecimento do divórcio.

12

CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO CASAMENTO.

13

CONSEQUÊNCIAS DE SE OMITIR O ESTADO CIVIL.

14

CONCLUSÃO

14



PRISCILLA SANT'ANNA

ADVOCACIA E ASESORIA AO IMIGRANTE

COMO RECONHECER UM DIVÓRCIO EM PORTUGAL?

Muitos cidadãos portugueses, residentes no exterior, se questionam sobre a obrigação de reconhecer o divórcio do primeiro casamento para fins de requerimento da nacionalidade portuguesa para o cônjuge e filhos do segundo casamento.

A resposta é clara:

O art. 1º¹ do Código de Registo² Civil Português estabelece que há a obrigatoriedade de atualização do estado civil de seus nacionais. Sendo assim, se você é português de origem ou adquiriu a nacionalidade portuguesa, deve informar à Portugal todas alterações sofridas em seu estado civil.

1. Disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34525275>.

2. Em Portugal, escreve-se e fala-se “REGISTO”, sem a letra “R”.

1. COMO RECONHECER O DIVÓRCIO REALIZADO NO EXTERIOR?



O reconhecimento do divórcio em Portugal é realizado no Tribunal da Relação através de uma ação judicial denominada “Ação de Reconhecimento de Sentença Estrangeira”.

Trata-se de um processo onde se requer à autoridade judiciária portuguesa, a validação da sentença proferida em território estrangeiro, desde que esta não ofenda ao Direito Português. Por sentença, deve-se entender tanto a aquela proferida por um juiz de direito do Tribunal Estrangeiro, quanto a Escritura Pública de Divórcio proferida pela autoridade competente de um Cartório Notarial. Ambas devem ser reconhecidas através desta ação.

Destaca-se, portanto, que a ação judicial só poderá ser proposta após a realização da “transcrição do casamento”, cujo divórcio se pretende reconhecer. Logo, se você é cidadão português e contraiu mais de um casamento no estrangeiro, deve comunicar todos os atos e proceder da seguinte forma:

- ▶ Transcrever o primeiro casamento;
- ▶ Reconhecer a sentença de divórcio realizada no estrangeiro;
- ▶ Transcrever o segundo casamento; (...)

E assim por diante, até que todos os atos sejam devidamente comunicados ao Registo Civil Português para fins de atualização.

2. É OBRIGATÓRIA A REPRESENTAÇÃO POR UM ADVOGADO?

SIM!

A ação de reconhecimento de sentença estrangeira é um processo judicial fundamentado nos **arts. 978º a 985º do Código de Processo Civil Português**, e depende obrigatoriamente da representação de um advogado inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses.

Proferida a sentença de reconhecimento do divórcio, o Tribunal comunicará a Conservatória do Registo Civil para a realização dos averbamentos nos assentos de nascimento e de casamento do cidadão requerente, garantindo a atualização.

3. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO?

- 1 – Assento de nascimento de ambos os excônjuges;
- 2 – Documento de identificação de ambos os excônjuges;
- 3 – Assento de casamento português (a transcrição);
- 4 - Sentença estrangeira ou escritura pública de divórcio;
- 5 – Procuração forense.

OBS1: Todos os documentos estrangeiros devem estar devidamente certificados com a Apostila de Haia.

OBS2: O profissional que irá atuar poderá requerer outros documentos, além dos acima listados, de acordo com cada caso.

4. QUAIS SÃO AS EXIGÊNCIAS DA LEI PORTUGUESA PARA QUE O PEDIDO SEJA RECONHECIDO?

O art. 980º do código de processo civil³ português determina que para a sentença ser confirmada é necessário:

.....

- 1 Que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a sentença nem sobre a inteligência da decisão;
- 2 Que tenha transitado em julgado segundo a lei do país em que foi proferida. (Não pode existir possibilidade de recurso);
- 3 Que provenha de tribunal estrangeiro cuja competência não tenha sido provocada em fraude à lei e não verse sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais portugueses;
- 4 Que não possa invocar-se a exceção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afeta a tribunal português, exceto se foi o tribunal estrangeiro que preveniu a jurisdição;
- 5 Que o réu deve ter sido regularmente citado para a ação, nos termos da lei do país do tribunal de origem, e que no processo hajam sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes;
- 6 Que não contenha decisão cujo reconhecimento conduza a um resultado manifestamente incompatível com os princípios da ordem pública internacional do Estado Português.

*3 Disponível em https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=901&artigo_id=&nid=1959&pagina=10&tabela=leis&nversao=&so_miolo=.

.....

Conheça uma sentença de reconhecimento ao final.



5. QUAL O PROCEDIMENTO PARA OS DIVÓRCIOS PROFERIDOS EM ESTADOS DA UNIÃO EUROPEIA?

.....

Para as sentenças proferidas por Estados integrantes da União Europeia, não há a obrigação de reconhecimento judicial.

Os cidadãos que se divorciarem em outros Estados da UE, se beneficiarão de um procedimento administrativo e muito mais célere, nos termos do Regulamento CE nº 2201/2003, art. 39º (ANEXO I)⁴.

.....



*4 Disponível em

[https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=830X0001&nid=830&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=.](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=830X0001&nid=830&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=)

6. QUAL A IMPORTÂNCIA DE RECONHECER O DIVÓRCIO?

Antes de mais nada, ressalto que manter os atos da vida civil atualizados é uma obrigação de todo cidadão português.

É importante informar que uma eventual alteração de nome em razão do casamento, poderá causar enormes transtornos no momento de se identificar perante as autoridades para a prática de qualquer outro ato da vida civil, além da divergência que o impossibilita a atribuir a nacionalidade portuguesa a um descendente ou cônjuge.

Neste termo, segue o art. 50º, nº 3 do DecretoLei nº 237-A/2006, que regulamenta a Cidadania Portuguesa, também deixa clara esta obrigação:



3 – Além do registo de nascimento, são obrigatoriamente transcritos no registo civil português todos os atos de estado civil lavrados no estrangeiro e referentes a indivíduos a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou que a tenham adquirido.”

Logo, para transmitir a nacionalidade portuguesa é extremamente necessário que a situação civil esteja atualizada, senão vejamos:

Atribuição para Filhos:

1

O estabelecimento da filiação em Portugal ocorre durante a menoridade, e se o progenitor português não for o declarante na certidão de nascimento do filho nascido no estrangeiro, esta poderá ser reconhecida pelo casamento, o que traz a obrigação de transcrição.

Mas se o filho requerente da nacionalidade portuguesa for proveniente do segundo casamento e o nascimento não tiver sido declarado pelo cidadão português?

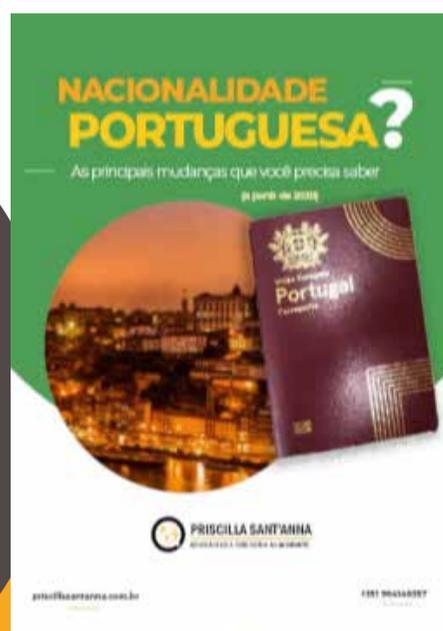
R: Neste caso, a filiação não será provada. É neste momento, que entra a obrigação de revisão e confirmação da sentença estrangeira de divórcio do primeiro casamento, bem como da transcrição do segundo casamento para fins de atribuição da nacionalidade portuguesa deste filho.

Aquisição da nacionalidade pelo cônjuge:

2

Assim também ocorre com o cônjuge de um segundo casamento, cujo direito à nacionalidade portuguesa depende do reconhecimento do divórcio do primeiro casamento e da transcrição do segundo, além é claro do preenchimento de outros requisitos da lei.

**Baixe o nosso e-book
sobre as principais
alterações na Lei da
Nacionalidade
Portuguesa.**



7. TRANSCRIÇÃO DE CASAMENTO

(procedimento que antecede o reconhecimento do divórcio).

A mesma obrigação ocorre com a transcrição de casamento. Se você é português e casou em território estrangeiro, deve informar à Portugal que o seu estado civil foi alterado.

O pedido de transcrição de casamento deve ser apresentado em uma Conservatória do Registo Civil português pelos cônjuges ou por um representante legal (procurador).

No caso dos cônjuges terem optado pelo pacto antenupcial, devem apresentar a Escritura Pública correspondente.

Após a transcrição do casamento, se assim desejarem, poderá ser requerida a nacionalidade portuguesa para o cônjuge estrangeiro, desde que o casamento tenha sido realizado há mais de 3 anos.

O processo corre de forma administrativa, e para iniciá-lo são necessários os seguintes documentos:

1

Certidão de inteiro teor com cópia reprográfica de nascimento do cônjuge estrangeiro;

2

Documento de identificação do cônjuge estrangeiro;

3

Assento de nascimento e documento de identificação do cidadão português;

4

Certidão de inteiro teor com cópia reprográfica do casamento no estrangeiro;

5

2ª via da Escritura Pública do Pacto Antenupcial;

6

Assento de casamento português (transcrição)

OBS1: Todos os documentos estrangeiros devem estar devidamente autenticados e apostilados.

OBS2: Tratando-se de estrangeiro de país de língua diversa do português, os documentos devem estar traduzidos e devidamente certificados.

8. CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO CASAMENTO.

O Decreto-Lei português nº 131/95, em seu art. 184 dispõe o seguinte:

1- O casamento celebrado no estrangeiro entre dois portugueses, ou entre português e estrangeiro, é registado no consulado competente.

2 - O registo é lavrado por inscrição, nos termos dos artigos 180.º e seguintes, se o casamento for celebrado perante o agente diplomático ou consular português, e, nos outros casos, por transcrição do documento comprovativo do casamento, passado de harmonia com a lei do lugar da celebração.

3 - A transcrição pode ser requerida a todo o tempo por qualquer interessado e deve ser promovida pelo agente diplomático ou consular competente, logo que tenha conhecimento da celebração do casamento.

Em determinados países, por exemplo, se algum cidadão realiza um contrato e omite seu estado civil, a transação poderá ser anulada se de alguma forma a omissão condicionar os efeitos daquele negócio.

A intenção aqui não é criminalizar este tipo de omissão, até porque muitas pessoas agem desta forma por desconhecimento da proporção do ato, mas para informar e conscientizar sobre os eventuais efeitos jurídicos que uma “simples omissão” (na cabeça de muitos) possa vir a causar.

Outra razão importante para realizar a transcrição do seu casamento é o fato de poder atualizar seus documentos portugueses, principalmente se houve alteração de nome após o casamento no estrangeiro.

.....

Ainda tem dúvidas?

Entre em contato pelo Whatsapp

+351 964148357



9. CONSEQUÊNCIAS DE SE OMITIR O ESTADO CIVIL.

É importante deixar claro que o estado civil não varia de acordo com o local onde você se encontra, ou seja, se é casado no Brasil, será casado em qualquer lugar do mundo.

Omitir essa informação em país diverso da realização do casamento é faltar com a verdade, e isso lhe pode trazer consequências legais sérias, inclusive de ordem criminal, pois os eventos da vida civil de um indivíduo possuem validade universal.

10. CONCLUSÃO:

A grande consequência dessa ausência de atualização nos registros civis portugueses, é o principal motivo da frustração de muitos descendentes na busca de documentos válidos dos ascendentes falecidos para fundamentar os processos de nacionalidade portuguesa.

Diante das informações supracitadas, é possível concluir que manter seus dados civis atualizados garante que os direitos da nacionalidade possam ser transmitidos às gerações futuras.

Exemplo de reconhecimento de sentença

Assinado em 01-04-2023, por José Capocela, Juiz Desembargador

Processo: 077/23.0YRLSB
Referência: 19808317



Lisboa - Tribunal da Relação
7ª Secção
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Teléf: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira

1 – RELATÓRIO:

Maria (nome fictício para exemplo) e José (nome fictício) vieram requerer a revisão e confirmação da sentença proferida no dia 8 de fevereiro de 1996, pelo juiz de direito do Foro Regional II de Santo Amaro, 4º Ofício da Família, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, transitada em julgado, que converteu em divórcio a separação judicial consensual de ambos.

Cumprido o disposto no 982º, nº 1, do CPC, a Exma. Procuradora-Geral Adjunta junto deste Tribunal emitiu parecer no sentido de nada obstar à peticionada confirmação daquela sentença.

A simplicidade da causa consente que se profira decisão sumária liminar, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 656º e 982, nº 2, do CPC.

O Tribunal é competente e não ocorrem nulidades, exceções ou outras questões prévias de que cumpra conhecer.

•

2 – QUESTÕES A DECIDIR:

A única questão a decidir consiste em verificar se estão demonstrados os requisitos legais de que depende a revisão e confirmação da sentença acima referida.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

3.1 – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Encontra-se documentalmente provado nos autos que:

1. Os requerentes casaram um com o outro no dia 9 de março de 1985.
2. Esse casamento foi dissolvido por sentença proferida no dia 8 de fevereiro de 1996, pelo juiz de direito do Foro Regional II de Santo Amaro, 4º Ofício da Família, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, transitada em julgado, que converteu em divórcio a separação judicial consensual de ambos.

Exemplo de reconhecimento de sentença



Processo: 677/23.9YRLSB
Referência: 19868317

Lisboa - Tribunal da Relação 7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222991 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira

Motivação:

Os factos atrás descritos resultaram provados pelo teor da certidão do assento de casamento dos requerentes e da sentença que converteu em divórcio a separação judicial consensual de ambos.

*

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO:

O sistema português de revisão de sentenças estrangeiras inspira-se no chamado sistema de delibação, isto é, de revisão meramente formal, o que significa que o tribunal, em princípio, se limita a verificar se a sentença estrangeira satisfaz certos requisitos de forma, não conhecendo do fundo ou mérito da causa.¹

Trata-se de um processo especial de simples apreciação.

Nos termos do art. 980º do CPC, para que a sentença seja confirmada é necessário:

«a) Que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a sentença nem sobre a inteligência da decisão;

b) Que tenha transitado em julgado segundo a lei do país em que foi proferida;

c) Que provenha de tribunal estrangeiro cuja competência não tenha sido provocada em fraude à lei e não verse sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais portugueses;

d) Que não possa invocar-se a exceção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afeta a tribunal português, exceto se foi o tribunal estrangeiro que preveniu a jurisdição;

¹ Cf., por todos, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12.7.2011, *Paulo Sá*, 987/10.

Exemplo de reconhecimento de sentença



Processo: 677/23.9YRLSB
Referência: 19868317

Lisboa - Tribunal da Relação

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira

e) Que o réu tenha sido regularmente citado para ação nos termos da lei do país do tribunal de origem e que no processo hajam sido observados os princípios do contraditório e da igualdade das partes;

f) Que não contenha decisão cujo reconhecimento conduza a um resultado manifestamente incompatível com os princípios da ordem pública internacional do Estado português.»

Dispõe o art. 983º, nº 1, do mesmo código, que «o pedido só poder ser impugnado com fundamento na falta de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 980º, ou por se verificar algum dos casos de revisão especificados nas alíneas a), c) e g), do artigo 696º».

No caso concreto, o pedido foi formulado conjuntamente por ambos os ex-cônjuges.

Tal como se decidiu no acórdão desta Relação de 4 de outubro de 2011, *RIVO FERREIRA*, 529/11.5YRLSB-1, «nem sempre a atribuição de eficácia à sentença estrangeira visa a possibilidade de a fazer impor a outrem; de a fazer valer contra outrem. Com efeito, situações há em que com atribuição de eficácia à sentença estrangeira apenas se pretendem tornar efetivas no território nacional as situações definidas na sentença estrangeira em favor do próprio peticionante, sem que haja qualquer confronto com terceiro. Ora nesses casos a ação de revisão não se estabelece numa relação processual antagónica, em termos de autor/réu, requerente/requerido, mas numa simples demanda ao Estado de atribuição de eficácia à sentença estrangeira; ao reconhecimento da situação por ela definida. Pelo que a mesma não terá qualquer sujeito a ocupar o lado passivo da relação processual (abstraindo aqui do papel do MP enquanto defensor da legalidade e dos princípios de ordem pública). O caso paradigmático dessa situação é o pedido de revisão de sentença estrangeira de divórcio formulado por ambos os ex-cônjuges».

Por sua vez, determina o art. 984º do CPC, que «o tribunal verifica oficiosamente se concorrem as condições indicadas nas alíneas a) e f) do artigo

Exemplo de reconhecimento de sentença



Processo: 677/23.9YRLSB
Referência: 19868317

Lisboa - Tribunal da Relação

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira

980º; e também nega oficiosamente a confirmação quando, pelo exame do processo ou por conhecimento derivado do exercício das suas funções, apure que falta algum dos requisitos exigidos nas alíneas b), c), d) e e) do mesmo preceito».

Tal como referido no Ac. do STJ de 21.02.2006, *Oliveira Barros*, 05B4168, o requerente está dispensado de fazer prova direta e positiva dos requisitos das als. b) a e) do art. 980º. Se, pelo exame do processo, ou por conhecimento derivado do exercício das suas funções, o tribunal não apurar a falta dos mesmos, presume-se que existem, não podendo o tribunal negar a confirmação quando, por falta de elementos, lhe seja impossível concluir se os requisitos dessas alíneas se verificam ou não. A prova de que não se verificam os requisitos das alíneas b) a e) do artigo 980º compete ao requerido, devendo, em caso de dúvida, considerar-se preenchidos.²

No que respeita ao requisito da alínea a), o Tribunal português tem de adquirir, documentalmente, a certeza do ato jurídico postulado na decisão revidenda, mesmo que não plasmada em sentença na aceção pátria do conceito, devendo aceitar a prova documental estrangeira que suporte a decisão revidenda, ainda que formalmente não seja um decalque daquilo que na lei interna nacional preenche o conceito de sentença.³

No que tange ao requisito da alínea f) (ordem pública internacional do Estado Português), os princípios da ordem pública internacional do Estado Português são princípios enformadores e orientadores, fundantes da própria ordem jurídica portuguesa, que de tão decisivos que são, jamais podem ceder. Por outro lado, tem-se em vista o resultado concreto da decisão, ou seja, o dispositivo da sentença e não os seus fundamentos.⁴

A ordem pública internacional do Estado Português não se confunde com a sua ordem pública interna: enquanto esta se reporta ao conjunto de normas

² Ac. do STJ de 12.7.2005, *Mourinho de Almeida*, 051880.

³ Ac. do STJ de 29.3.2011, *Fonseca Ramos*, 214/09.

⁴ Cf. Acs. R.L. de 14.11.2006, 3329/2006, de 13.7.2010, 999/09.

Exemplo de reconhecimento de sentença



Processo: 677/23.9YRLSB
Referência: 19868317

Lisboa - Tribunal da Relação

7ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira

imperativas do nosso sistema jurídico, constituindo um limite à autonomia privada e à liberdade contratual, a ordem pública internacional restringe-se aos valores essenciais do Estado português. Só quando os nossos interesses superiores são postos em causa pelo reconhecimento duma sentença estrangeira, considerando o seu resultado, é que não é possível tolerar a declaração do direito efetuada por um sistema jurídico estrangeiro. De modo que só quando o resultado dessa sentença choque flagrantemente os interesses de primeira linha protegidos pelo nosso sistema jurídico é que não se deverá reconhecer a sentença estrangeira.⁵

Assim, "*in casu*", verificam-se todos os requisitos consagrados no art. 980º do CPC.

De facto, o exame das certidões acima referidas não deixa dúvidas sobre a autenticidade do respetivo documento, nem sobre a inteligibilidade da decisão.

Não pode invocar-se ofensa de caso julgado ou litispendência, uma vez que não há notícia de que o caso tenha sido submetido a jurisdição diferente.

Mostram-se observados os princípios do contraditório e igualdade das partes.

Não se vislumbra ofensa os princípios de ordem pública internacional do Estado Português.

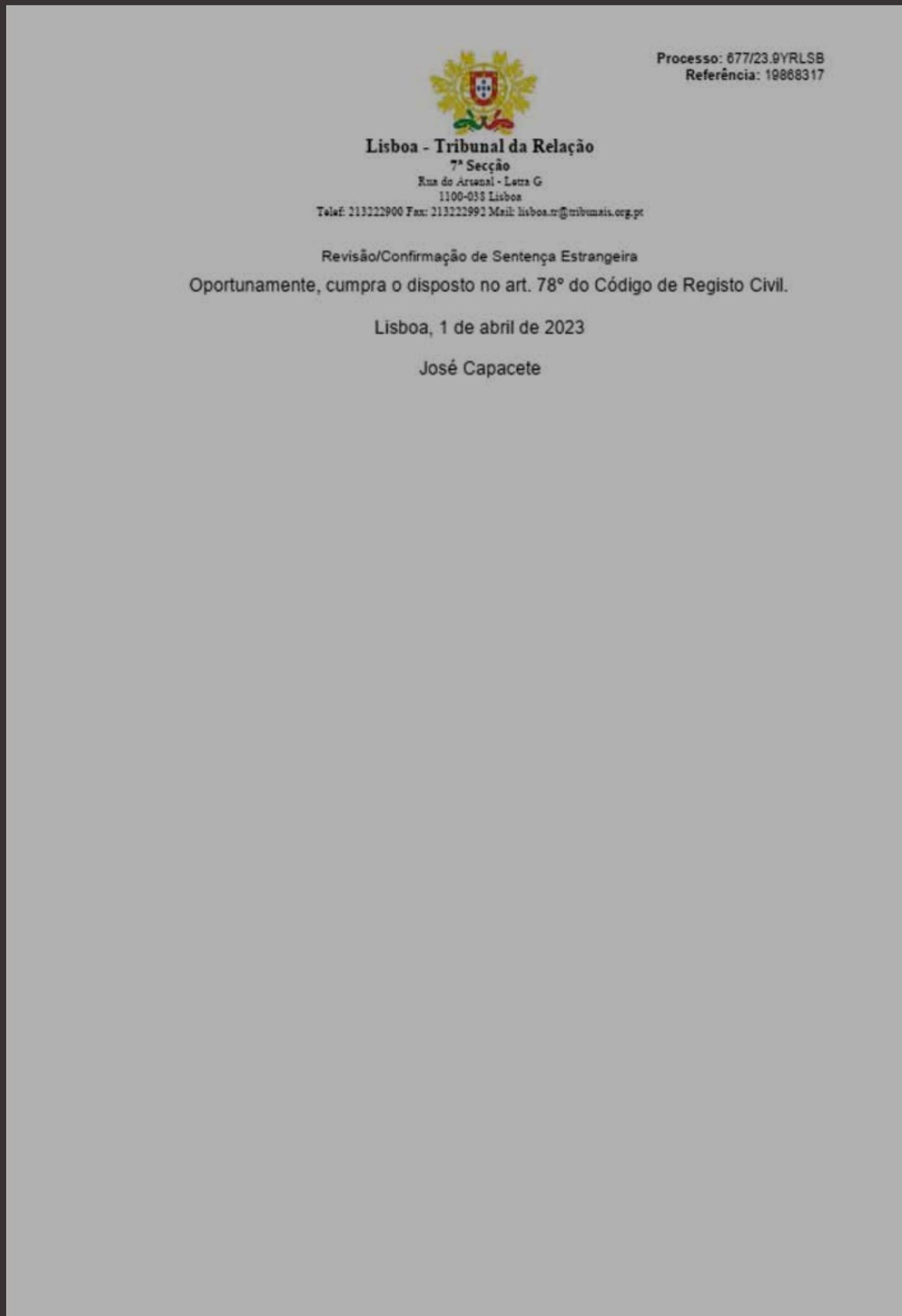
4 – DECISÃO:

Por todo exposto, julga-se procedente o pedido e confirma-se a sentença proferida no dia 8 de fevereiro de 1996, pelo juiz de direito do Foro Regional II de Santo Amaro, 4º Ofício da Família, Poder Judiciário do Estado de São Paulo, transitada em julgado, que converteu em divórcio a separação judicial consensual dos requerentes.

Custas por ambos os requerentes (art. 14º-A, al. b), do RCP).

⁵ Cf. Ac. da R.C. de 18.11.2008, *SILVIA PIRES*, 03/08, www.colectaneadejurisprudencia.com. Sobre a ordem pública internacional. Cfr. ainda Acs. do STJ de 21.2.2006, *OLIVEIRA BARROS*, 05B4168, de 26.6.2009, *PAULO S.A.*, 43/09, www.colectaneadejurisprudencia.com e de 23.10.2014, *GRANJA DA FONSECA*, 1036/12.

Exemplo de reconhecimento de sentença



Exemplo de reconhecimento de sentença

Lisboa - Tribunal da Relação
7ª Secção
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef. 213222900 Fax: 213222992
Mail: lrb@trbunala.org.pt

Certificação CÍBua: elaborado em 03-05-2023



677/23.9YRLSB

Exmo(a) Senhor(a)
Dr(a) **Priscilla Sant'anna**
Rua 12 da urbanização quinta do Areeiro, nº51, 1º esquerdo
4520-615 São João de Ver

Referência: 19982013 Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira 677/23.9YRLSB

Requerente: Maria (nome fictício)
Autor: José (nome fictício)
Data: ver data certificada pelo sistema
Origem: nº do -

Assunto:

Fica V. Exª notificado, na qualidade de Mandatário, e relativamente ao processo supra identificado, que foi dispensada a elaboração da conta de custas, nos presentes autos, por não haver quaisquer quantias em dívida – artº 29º nº 1 a) do RCP e arfo 7º A da Portaria 419-A/2009 de 17 de Abril.

O/A Escrivão de Direito,

António Ramos Martins

Indicar na resposta a referência deste documento e o n.º de processo

Pág. 1

OAB/RJ - 132.399 - OA 60805P

Entre em
contato



contato@priscillasantanna.com.br
priscillasantanna.com.br



+351 964148357



PRISCILLA SANT'ANNA

ADVOCACIA E ASESORIA AO IMIGRANTE